



PROCESSO TC Nº 02367/23

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabaceiras

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2022

Responsável: Carlos Antonio Farias de Menezes

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 01435/23

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Cabaceiras, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Presidente, Sr. Carlos Antonio Farias de Menezes.

A Auditoria, atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, elaborou o Relatório de Análise da Prestação de Contas Anuais, fls. 183/190, evidenciando os seguintes aspectos da gestão:

1. A Lei Orçamentária Anual de 2022 estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 892.574,00;
2. As transferências recebidas somaram R\$ 1.079.410,08, correspondentes a 120,93% do valor previsto;
3. A despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ 1.079.410,08, correspondendo 100% das transferências recebidas;
4. A despesa total do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.079.410,08) foi equivalente a 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências previstas, cumprindo o art. 29-A da CF;
5. A despesa com a folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo atingiu o percentual de 56,20% das transferências recebidas, cumprindo assim o art. 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
6. Regularidade dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal;
7. Em relação às contribuições previdenciárias, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado;



PROCESSO TC Nº 02367/23

8. Despesas com pessoal, importando em R\$ 741.253,46 corresponderam a 2,64% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 9. Não há registro de denúncias no exercício; e
 10. Não foram evidenciadas irregularidades nem desconformidades nas presentes contas.
- É o Relatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em parecer oral, na sessão de julgamento, o Parquet pugnou pela regularidade da presente prestação de contas.

VOTO DO RELATOR

Ante a informação da Auditoria de que não foram evidenciadas irregularidades na presente prestação de contas, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara julgue REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Cabaceiras, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do então presidente Carlos Antonio Farias de Menezes.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02367/23, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Cabaceiras, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do então presidente Carlos Antonio Farias de Menezes.

Publique-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.

João Pessoa, 27 de junho de 2023.

Assinado 28 de Junho de 2023 às 17:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Junho de 2023 às 16:22



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2023 às 08:09



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO